



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 10.09.2018**

**01 – RECURSOS NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600339-38.2018.6.12.0000**

Origem: Campo Grande

Cargo: Senador

Recorrente: SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado: Elton Luis Nasser De Mello – MS 5123

Advogada: Alice Adolfa Miranda Ploger Zeni - MS12431

Advogada: Janaína Quevedo de Rezende Francisco - MS10914

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Recorrido: SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado: Elton Luís Nasser De Mello – MS 5123

Advogada: Alice Adolfa Miranda Ploger Zeni - MS12431

Advogada: Janaína Quevedo De Rezende Francisco - MS10914

Relator: Juiz JULIANO TANNUS (Juiz Auxiliar)

Decisão: *À unanimidade, o Tribunal reconheceu a competência da Justiça Eleitoral e rejeitou a preliminar de ausência de intimação do representado e, no mérito, negou provimento aos recursos interpostos, mantendo incólume a decisão, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 14, última parte, da Resolução TSE nº 23.547/2017.

**02 – RECURSOS NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600949-06.2018.6.12.0000**

Origem: Campo Grande

Cargo: Deputado Federal

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Procurador: Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira

Recorrido: WILTON MELO ACOSTA

Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno-MS5315

Recorrido: THALES ALVES MARTINS

Advogado: Vinicius dos Santos Leite-MS10869

Recorrente: WILTON MELO ACOSTA

Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno-MS5315

Recorrente: THALES ALVES MARTINS

Advogado: Vinicius dos Santos Leite-MS10869

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Procurador: Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira

Relator: Dr. ALEXANDRE BRANCO PUCCI (Juiz Auxiliar)

Decisão: *À unanimidade, o Tribunal rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva do representado e de incompetência desta Justiça Especializada e, no mérito, negou provimento aos recursos, mantendo incólume a decisão, tudo nos termos do voto do relator.*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 14, última parte, da Resolução TSE nº 23.547/2017.

**03 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600913-61.2018.6.12.0000**

Origem: Campo Grande

Cargo: Senador

Requerente: SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Requerente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/MS

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello – MS 5123

Advogado: Alexandre Barros Padilhas MS 8491

Advogado: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni

Advogado: Janaína Quevedo Rezende Francisco

Impugnante: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE (PSDB, PSD, PMN, DEM, PATRI, PMB, PP, PROS, PSB, PTB, SOLIDARIEDADE, PPS)

Advogado: José Rizkallah Júnior – MS 6125-B

Advogado: Heberth Saraiva Sampaio – MS 14648

Advogado: Jaime Henrique M. de Melo – MS 16263

Impugnado: SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello – MS 5123

Advogado: Alexandre Barros Padilhas MS 8491

Advogado: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni

Advogado: Janaína Quevedo Rezende Francisco

Relator: Juiz ABRÃO RAZUK

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal rejeitou a preliminar de inépcia da inicial da ação de impugnação e julgou, com o mérito, questão prejudicial suscitada pelo impugnado. No mérito, julgou improcedente a impugnação e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Sérgio Fernando Raimundo Harfouche, tudo nos termos do voto do relator.*

Observação: Neste feito, após o relatório houve sustentação oral, nos termos regimentais e em conformidade com o art. 46 da Resolução TSE nº 23.548/2017, em nome do requerente SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE, proferida pelo Advogado ELTON LUÍS NASSER DE MELLO, inscrito na OAB/MS sob nº 5.123.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

**04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600899-77.2018.6.12.0000**

Origem: Campo Grande

Cargo: Deputado Federal

Requerente: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ III – MDB / PRP

Advogado: Diego Andrade Nassif – MS17733

Advogado: Andressa Nayara Moulie Rodrigues Basmage Machado – MS12529

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnado: EDER MOREIRA BRAMBILLA

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura – MS6277

Relatora: Juíza ELIZABETE ANACHE



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*Decisão: À unanimidade, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, conheceu parcialmente do expediente ID 64497 e, ainda, rejeitou o incidente de convencionalidade acerca do art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos de submissão das normas internas. No mérito, julgou procedente a impugnação e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de Éder Moreira Brambilla, nos termos do voto da relatora. Por fim, por maioria, o Tribunal deferiu, com voto de desempate da Presidência, o pedido incidental ID 64497 feito pela Procuradoria, ficando vencidos a relatora e os vogais 1º (Dr. Cezar Luiz Miozzo) e 2º (Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos).*

**OBSERVAÇÃO:** Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS